

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUPERINTENDENTE REGIONAL
- SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

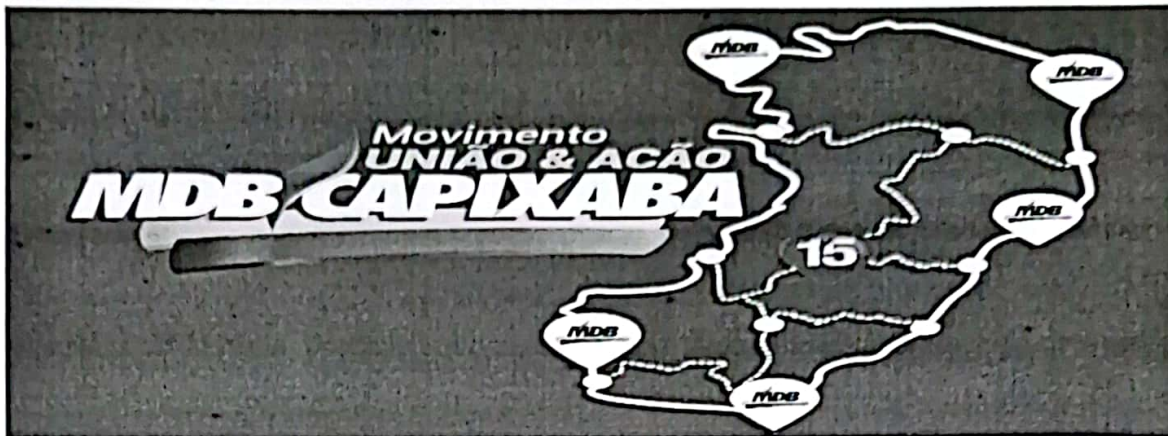
08285.0053961/2023-49
MJ / POLÍCIA FEDERAL
PROTOCOLO GERAL/SR/DPF/ES
Recebemos o original
Em 07/08/23

MOVIMENTO UNIÃO & AÇÃO - MDB CAPIXABA - ES, constituído por filiados insatisfeitos e preocupados com a gestão atual do MDB-REGIONAL-ES., representantes dos núcleos partidários - MDB Jovem, MDB MULHER e MDB AFRO, lideranças e fundadores do MDB-ES, considerando que a nomeação de Rose de Freitas, em MARÇO/2021, como Presidente da Comissão Provisória Estadual do PARTIDO, tem CONSEQUÊNCIAS POLÍTICAS IRREPARÁVEIS e DESASTROSAS, no que se referem à GESTÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA e GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, em afronta ao ESTATUTO do MDB, e, notadamente, diante da constatação de reais e concretos INDÍCIOS MATERIAIS, quanto ao cometimento de CRIME, vem, apresentar

NOTÍCIA-CRIME

Rua Abail do Amaral Carneiro nº 191 - Ed. Arábica - Sala 1015 - Enseada do Sua
Vitória - ES - CEP.: 29.050-909

1/10



em desfavor da suposta responsável – ROSILDA DE FREITAS, mais conhecida como ROSE DE FREITAS, brasileira, divorciada, servidora pública do Senado Federal, natural de Caratinga – MG, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 1.974.340, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 379.675.177-68, portadora do Título de Eleitor sob nº 00002 4245 1449 – Zona nº 001 – Seção nº 092, residente e domiciliada na Rua Luiz Rocha nº 02 – Bairro Fradinhos – Vitória – ES – CEP.: 29.042-510 – E-mail: rosedfreitas@gmail.com – WhatsApp: +55 27 99961 0156, pelo que, a seguir expõe e REQUER:

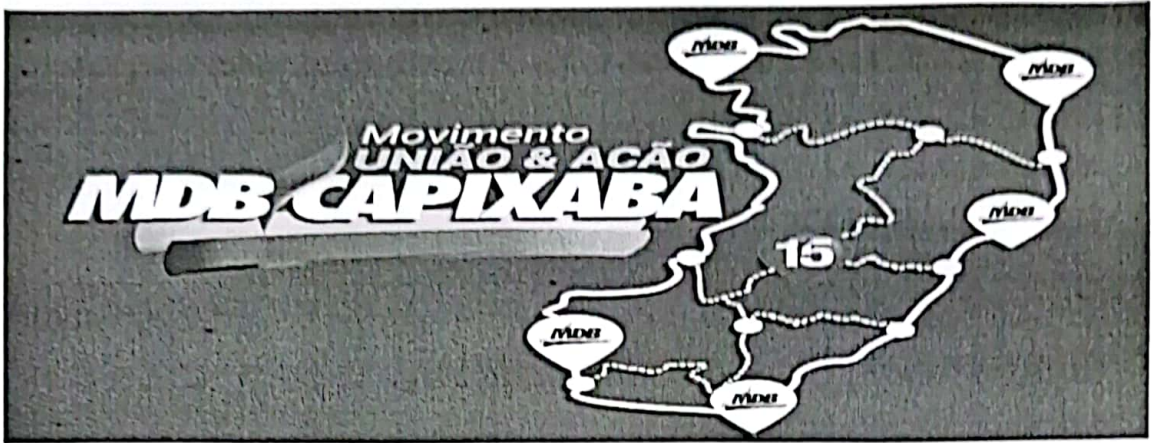
DOS FATOS

Em razão de nomeação do MDB NACIONAL, a NOTICIADA passou a exercer o cargo partidário de PRESIDENTE da COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL, a contar de MARÇO/2021, sendo que mantida no cargo por sucessivas renovações (não legitimadas pelo Estatuto), computados 28 (vinte e oito) meses à frente do partido, com previsão de encerramento do mandato, em SETEMBRO/2023.

Nesse período, foram realizadas as Eleições/2022, em que a NOTICIADA fora candidata ao CARGO DE SENADOR, concorrendo à REELEIÇÃO, não obtendo êxito ao pleito realizado em 02/10/2022.

A rigor, a despeito das irregularidades cometidas junto ao PARTIDO, no que se refere a aspetos políticos, pela inobservância do ESTATUTO, consoante exemplar de relatório anexo, identificados indícios materiais do cometimento de CRIME GRAVE, em benefício pessoal da NOTICIADA, pressupondo-se o DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS.

No dia 08/02/2023, emitida a NOTA FISCAL nº 9254, tendo por emitente prestador de serviços a sociedade – BREDA IMPRESSÃO DIGITAL LTDA – Nome Fantasia: BREDA SERVIÇOS GRÁFICOS - CNPJ/MF:



18.072.839/0001-09, sediada na Avenida Primeira nº 0 – Loja 05 – Quadra 56 – Bairro Cobilândia – Vila Velha – ES – CEP.: 29.111-160.

O tomador dos serviços – MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – CNPJ/MF: 31.737.034/0001-97, sediada na Rua Abail do Amaral Carneiro nº 191 – Salas 1009, 1011, 1013 e 1015 – Enseada do Suá – ES – CEP.: 29.050-909, sendo discriminados como serviços, *verbis*:

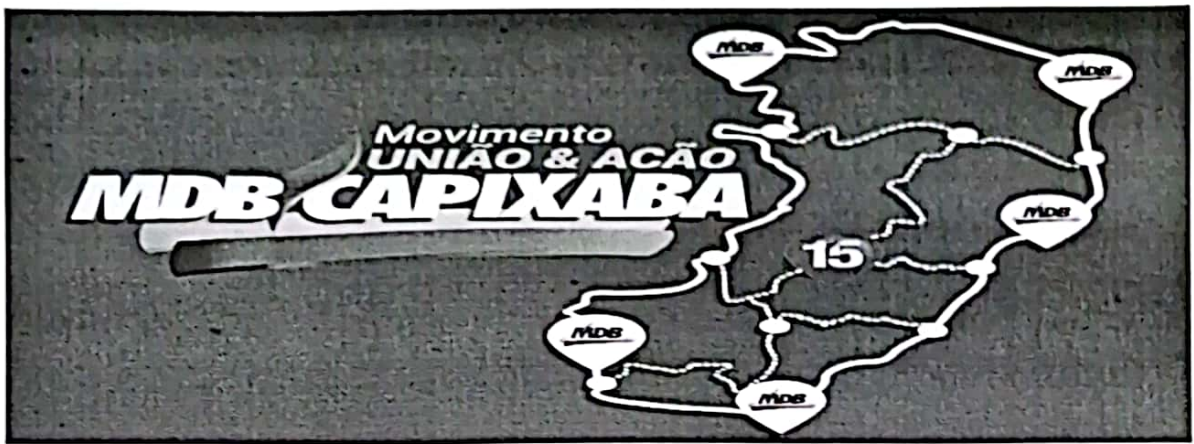
Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1.270	1270 Calendario 15x27 base em triple 250g empatado base com laminação DOPP WIRIO 12 PAGINAS 4X4	19,00	24.130,00
1.270	1270 AGENDA 15X21 CAPA DE 4 CORES LAMINADO DOPP COM WIREO COM 240 PAGINAS COM REPARAÇÃO EM PAPEL 4X4	60,00	78.200,00
1.270	1270 BLOCO 15X21 PAPEL OFIIO 90G BLOCO EM 100 FOLHAS	8,00	10.160,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 17.795,08 (16,11%) Fonte: IBPT

Resta estabelecer que a NOTA FISCAL, no valor de R\$ 110.490,00 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa reais), quitada em parcela única (sem qualquer modalidade de programação – parcelamento), em comprometimento das obrigações de custeio, impondo a condição de inadimplência ao MDB-ES.

Acontece, que a NOTA FISCAL, configuraria mera SIMULAÇÃO de OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, posto que apesar do quantitativo individual de 1.270 (uma mil, duzentas e setenta) unidades de AGENDAS, BLOCOS e CALENDÁRIOS 2023, totalizando 3.810 (três mil, oitocentos e dez) unidades, NÃO FORAM ENTREGUES e, obviamente, NÃO FORAM DISTRIBUÍDAS.

Há que se pressupor que SEQUER FORAM CONFECCIONADOS – AGENDAS, BLOCOS e CALENDÁRIOS, vez que não há qualquer registro físico de entrega na portaria do Condomínio (acesso eletrônico), não há registro de qualquer pessoa que tenha recebido quaisquer dos itens, sem prejuízo de que se trata de um quantitativo de material bastante significativo, mas de interesse restrito ao seio partidário, notadamente restrito aos filiados.



18.072.839/0001-09, sediada na Avenida Primeira nº 0 – Loja 05 – Quadra 56 – Bairro Cobilândia – Vila Velha – ES – CEP.: 29.111-160.

O tomador dos serviços – MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – CNPJ/MF: 31.737.034/0001-97, sediado na Rua Abiail do Amaral Carneiro nº 191 – Salas 1009, 1011, 1013 e 1015 – Enseada do Suá – ES – CEP.: 29.050-909, sendo discriminados como serviços, *verbis*:

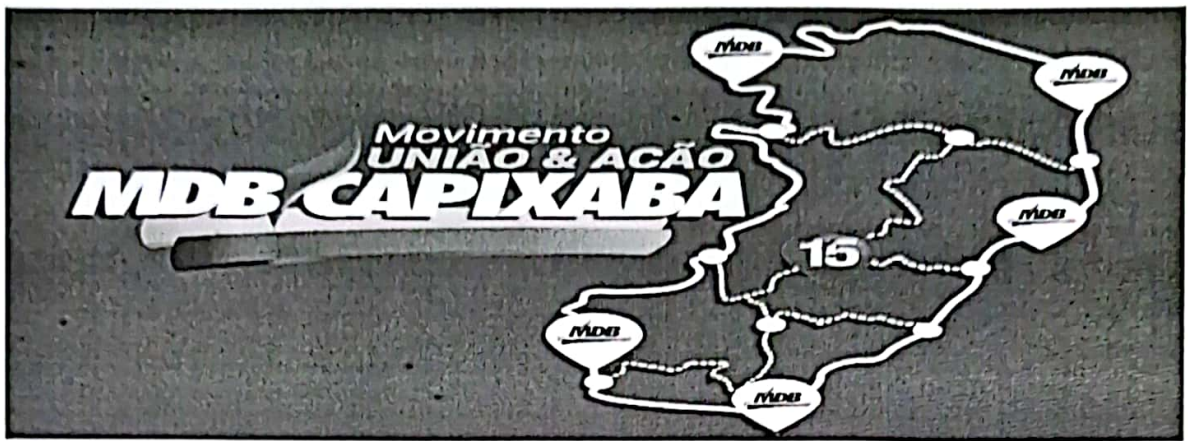
Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1.270	1270 Calendario 15x27 base em triple 250g empatado base com laminação BOPP KIRIO 12 PAGINAS 4X4	19,00	24.130,00
1.270	1270 AGENDA 15X21 CAPA DE 4 CORES LAMINADO BOPP COM WIREO COM 240 PAGINAS COM REPARAÇÃO EM PAPEL 4X4	60,00	76.200,00
1.270	1270 BLOCO 15X21 PAPEL OFIIO 90G BLOCO EM 100 FOLHAS	8,00	10.160,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 17.795,08 (16,11%) Fonte: IBPT

Resta estabelecer que a NOTA FISCAL, no valor de R\$ 110.490,00 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa reais), quitada em parcela única (sem qualquer modalidade de programação – parcelamento), em comprometimento das obrigações de custeio, impondo a condição de inadimplência ao MDB-ES.

Acontece, que a NOTA FISCAL, configuraria mera SIMULAÇÃO de OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, posto que apesar do quantitativo individual de 1.270 (uma mil, duzentas e setenta) unidades de AGENDAS, BLOCOS e CALENDÁRIOS 2023, totalizando 3.810 (três mil, oitocentos e dez) unidades, NÃO FORAM ENTREGUES e, obviamente, NÃO FORAM DISTRIBUÍDAS.

Há que se pressupor que SEQUER FORAM CONFECCIONADOS – AGENDAS, BLOCOS e CALENDÁRIOS, vez que não há qualquer registro físico de entrega na portaria do Condomínio (acesso eletrônico), não há registro de qualquer pessoa que tenha recebido quaisquer dos itens, sem prejuízo de que se trata de um quantitativo de material bastante significativo, mas de interesse restrito ao seio partidário, notadamente restrito aos filiados.



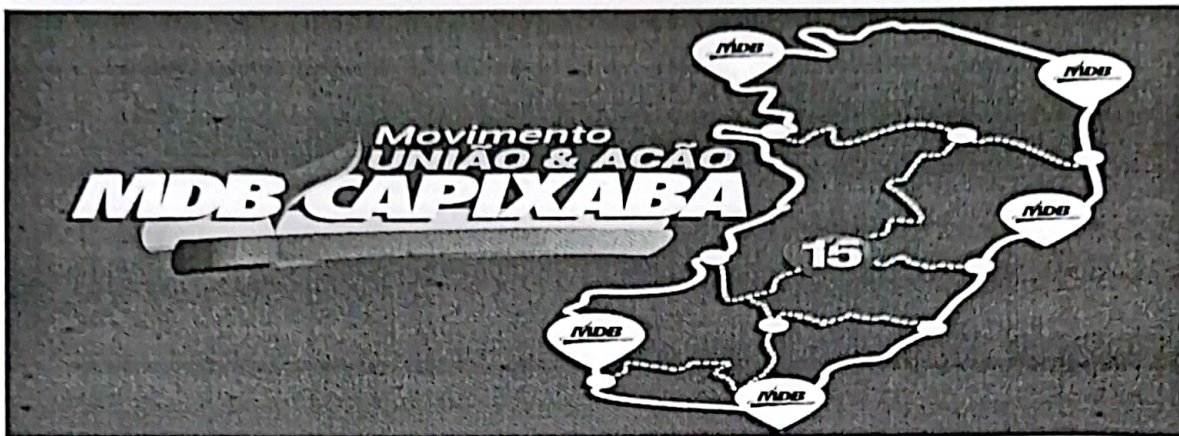
Efetivamente, AGENDAS e CALENDÁRIOS/2023, porque em curso o mês de AGOSTO/2023, restariam completamente imprestáveis para que se iniciasse a distribuição, acaso confeccionados neste momento, sendo que o pagamento total efetivado em FEVEREIRO/2023. Apesar do volume de materiais, supostamente, impressos, não se tem registro de entrega ou distribuição, sendo que a sede do MDB-ES, conta com câmeras de monitoramento em todos os andares, além de registro eletrônico de todos os acessos.

É possível afirmar com total segurança que nenhum filiado ao PARTIDO, quaisquer interessados, tenham recebido um único exemplar dos materiais "adquiridos", posto que se trata de operação simulada, operando-se o DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, em aporte significativo.

Além da não entrega de materiais, pressupondo-se a SIMULAÇÃO, o mesmo prestador de serviços, deve ser acionado para fins de apresentação de exemplar de todos os materiais confeccionados para a CAMPANHA ELEITORAL – ELEIÇÃO 2022 – CANDIDATOS DO MDB-ES, notadamente, todas as NOTAS FISCAIS EMITIDAS, inclusive as notas fiscais CANCELADAS/SUBSTITUÍDAS.

Necessariamente, o mesmo procedimento também exigido ao referido prestador de serviços - BREDIA IMPRESSÃO DIGITAL LTDA – Nome Fantasia: BREDIA SERVIÇOS GRÁFICOS - CNPJ/MF: 18.072.839/0001-09, em todas as operações em que depurado como TOMADOR DE SERVIÇOS – MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – CNPJ/MF: 31.737.034/0001-97, no período de 2021/2023, sem prejuízo de que todas as notas fiscais (válidas, canceladas/substituídas), possam ser requisitadas na base de dados do Município de Vila Velha – ES.

Os indícios de desvio de recursos públicos se perfazem reais, visto que a NOTA FISCAL no valor de R\$ 110.490,00 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa reais), quitada com recursos originários do FUNDO PARTIDÁRIO, enquanto os materiais não foram entregues, sob o propósito de que a operação fosse mantida incógnita, a despeito de que o partido fosse conduzido à inadimplência.



Demanda investigação o fato de que o mesmo prestador de serviços, pela produção de material de campanha, também tenha auferido recursos que impuseram o desacerto das contas partidárias.

A malversação dos recursos originários do FUNDO PARTIDÁRIO ELEITORAL, reportada no RELATÓRIO/REPRESENTAÇÃO (em anexo), supostamente, aufere contornos quanto ao cometimento de crime, impondo a apuração das autoridades constituídas.

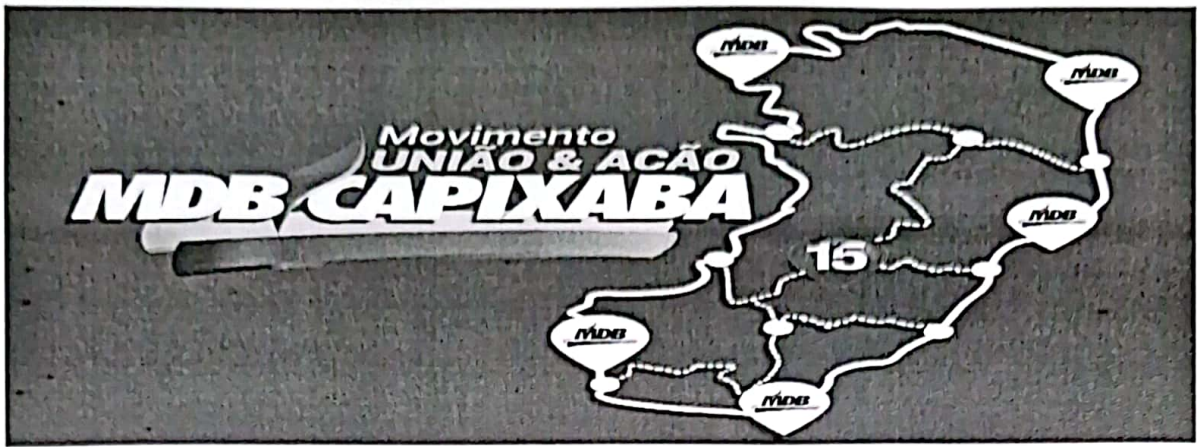
Registre-se, por oportuno, que, consoante estabelecido no documento anexo, os demais membros da COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL, estão completamente IDENES de responsabilização, considerando que todas as decisões/deliberações de ordem partidária são implementadas de forma unilateral/monocrática, por parte de ROSE DE FREITAS, sem qualquer participação dos mesmos, sendo que nem mesmo o ESTATUTO do MDB é observado quanto ao rito regular, quanto mais para atos escusos/ílicitos.

DO DIREITO

Oportuno ressaltar que os PARTIDOS POLÍTICOS, na quase totalidade, dispõem de RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, para o CUSTEIO das ATIVIDADES regradas pelo ordenamento (art. 44, Lei nº 9.096/95), auferindo parcelas mensais (duodécimos).

“O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, denominado Fundo Partidário, é constituído por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos por lei.”¹ Portanto, têm natureza de recursos públicos federais vinculados.

¹ - <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/fundo-partidario-1>



Adita-se, inclusive, que aos comandos do § 15, do art. 37, da Lei nº 9.096/95, as responsabilidades civil e criminal, recaem sobre o dirigente partidário responsável, *ipsis litteris*:

Art. 37. [...]

§ 15. As responsabilidades civil e criminal são subjetivas e, assim como eventuais dívidas já apuradas, recaem somente sobre o dirigente partidário responsável pelo órgão partidário à época do fato e não impedem que o órgão partidário receba recurso do fundo partidário. (Incluído pela Lei nº 13.831, de 2019).

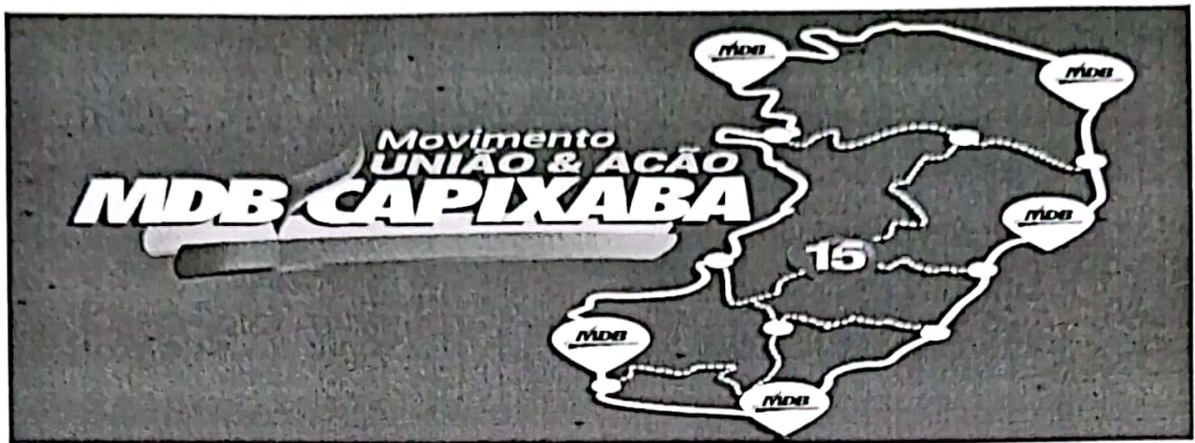
Em relação à tipificação dos ilícitos criminais, considerados à evidência dos robustos indícios depurados e ora reportados, o STJ se pronuncia no sentido de que “na falsidade material o que se falsifica é a materialidade gráfica, visível, do documento; na ideológica, é seu teor ideativo ou intelectual” (STJ, RTJ 122/557). No caso, indícios conduzem a concepção de desvio de recursos públicos (Fundo Partidário), simulação de operação de prestação de serviços e, ainda, omissão de despesas de campanha.

Avocam-se, portanto, os comandos do Código Penal, a saber:

Falsificação de documento particular (Redação dada pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.



Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

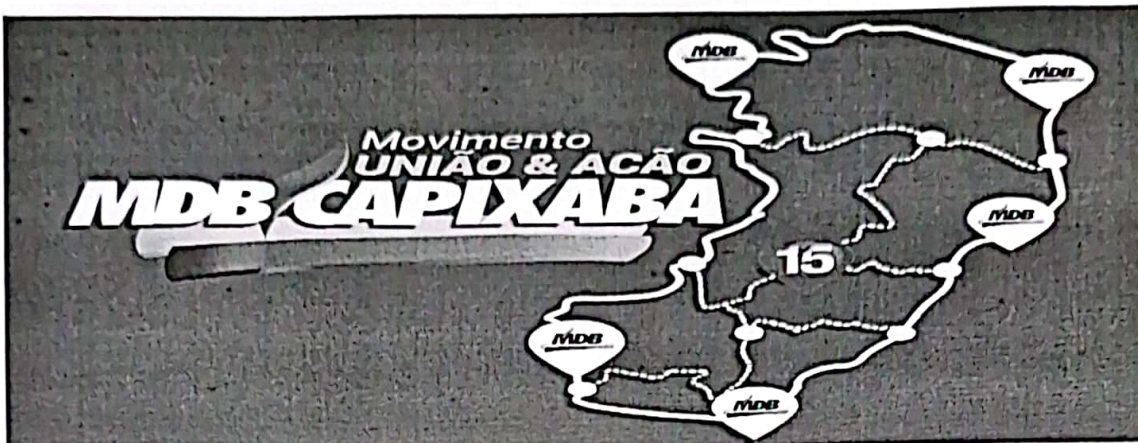
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

No mais, também não se pode ignorar o viés de natureza eleitoral - Código Eleitoral, avocando-se as tipificações correspondentes:

Falsidade ideológica eleitoral/CAIXA 2:

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dêle devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se



o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

• Apropriação indébita eleitoral:

Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio: (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

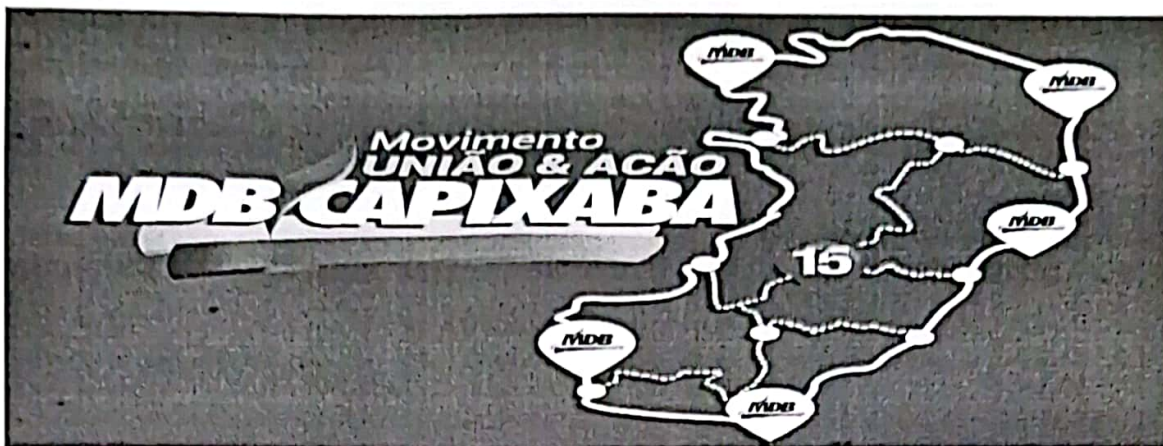
• Uso de documento falso:

Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os artigos. 348 a 352:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

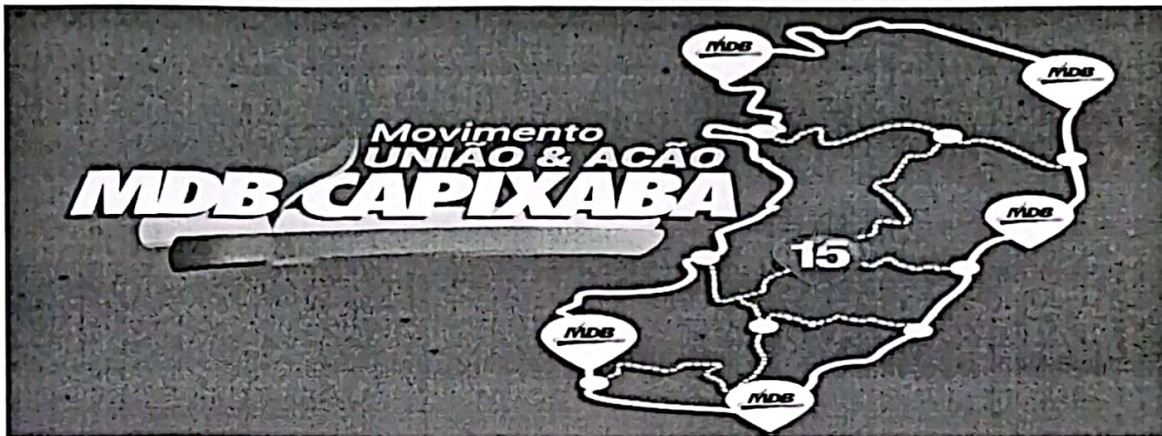


Necessariamente, a conduta do NOTICIADO não pode permanecer impune sob quaisquer aspectos de análise, diante da concepção de um Estado Democrático e Constitucional de Direito.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e demais suprimentos que acudirem ao discernimento de Vossa Senhoria, requer:

- a) seja determinado, em caráter de urgência urgentíssima, o recebimento da presente Notícia-Crime, bem como a instauração dos competentes procedimentos investigatórios - INQUÉRITO POLICIAL, admitida a juntada dos documentos anexos e outros que forem depurados ao longo das investigações, para fins de apuração dos delitos/crimes, intimações e depoimentos, de modo que se faça punir a conduta delituosa de inegável afronta ao ordenamento (acaso comprovada) e, ainda, inibir o cometimento de outros ilícitos penais;
- b) em todas as hipóteses, sejam resguardados de responsabilidade, os demais membros da Comissão Provisória Estadual do MDB-ES, visto que todas as decisões e operações são realizadas, exclusivamente por determinação da NOTICIADA, não se cogitando de qualquer deliberação colegiada, ao longo de todo o período em que se encontra à frente do comando partidário, além de que deflagradas as providências cabíveis;
- c) seja determinado, ao final, os encaminhamentos para que o Ministério Público Federal, promova a edição da



competente ação penal contra a ora NOTICIADA, em confirmada a autoria e materialidade, a qual prosseguirá até final condenação.

Prova o alegado pelos documentos em anexo e testemunhas referenciadas ao curso da instrução processual.

Termos em que,

Pede Deferimento

Vitória-ES., 27 de julho de 2023.


MOVIMENTO UNIÃO & AÇÃO - MDB CAPIXABA
P/P